LEI N° 6801, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a contratação temporária de garis, em caráter emergencial para atender as necessidades da Administração Pública Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL
Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a efetuar contratação temporária de Gari, para o preenchimento de 06 (seis) vagas com regime de trabalho de 40h semanais, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 256 da Lei Complementar nº 018/2005.

Art. 2º Os servidores contratados serão lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O prazo da contratação será pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato e renováveis por igual período, desde que haja interesse da Administração Pública Municipal.
§1º O contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus ao contratante, desde que haja servidor disponível, aprovado em concurso.
§2º Acontecendo a desistência do servidor durante o exercício de suas funções, o poder público, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá chamar o próximo da lista de classificação.

Art. 4º O processo se dará pela análise de títulos, por comissão especializada já existente pela secretaria de meio ambiente.

Art. 5º As informações necessárias que permitam aos interessados conhecerem as condições da futura contratação temporária, constarão no Edital a ser publicado no sítio do Município (www.alegrete.gov.br) e também poderão serem obtidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º O valor da retribuição pecuniária dos contratados para o cargo de Gari (s) corresponderá ao vencimento básico do padrão II, grau A, Correspondente ao quadro de provimento efetivo do município de Alegrete.
I - O valor da retribuição pecuniária dos contratados para o cargo de Gari (s), com Regime de Trabalho de 40h semanais.

Art. 7º As contratações estarão vinculadas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que a

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 240626091908DD989

cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
14.02.18.541.2444.2.490000.3190.04.00 - MANUT. DAS ATIV. DA COLETA DE LIXO (RSU).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 26 de junho de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral
Prefeito de Alegrete
Registre-se e Publique-se;

Kátia Simone da Silva Martins
Secretária de Administração

Documento assinado digitalmente por 2 signatários
Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.alegrete.rs.leg.br/cer e informe o código: 240626091908DD989